

320ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

AUTORIZAÇÃO DE LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO ICEP – Portugal

Tendo em consideração a solicitação do ICEP - Portugal, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

Comércio Internacional

- Informação estatística relativa a entradas e saídas de mercadorias segundo os códigos da Nomenclatura Combinada (NC) por países de origem e destino, em CD ROM. Apuramentos mensais e apuramento definitivo para o ano 2006, por ano, mês, fluxo, produto, mercado, quantidade, unidade suplementar, valor, desagregados por produto e mercados.
- Operadores económicos do comércio internacional (nomes, moradas, identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades, a 8 dígitos da NC para 2006.
- Cinquenta principais empresas exportadoras, nomes, moradas, produtos, mercados, valores e quantidades a 8 dígitos da NC, por trimestre, para 2006

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril.

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do *ICEP Portugal* permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril, dado ter como atribuições, entre outras, tal como previsto no artigo 5º do Decreto-Lei 264/2000 de 18 de Outubro:

“ (...)

- a) *Contribuir para a concepção, aplicação e avaliação das políticas de apoio à internacionalização das empresas, fomentando o aumento das exportações de bens e serviços portugueses;*
- b) *Estimular o desenvolvimento das estratégias empresariais de internacionalização;*

- c) *Apoiar as empresas e as associações empresariais em acções e iniciativas de divulgação e promoção das capacidades, produção e serviços portugueses no exterior;*
- d) *Apoiar, coordenar e estimular o desenvolvimento de acções de cooperação externa no domínio do sector empresarial;*

(...) “

Considerando a importância da Missão atribuída ao ICEP Portugal, no quadro da dinamização da economia portuguesa, e a respectiva actividade de divulgação de informação para apoio à internacionalização das empresas portuguesas, na vertente comércio externo e investimento directo português no estrangeiro, nomeadamente promovendo e dando a conhecer, junto dos operadores estrangeiros a oferta nacional de produtos, decorrência da prossecução das atribuições constantes do Decreto-lei 264/2000 de 18 de Outubro, actualizado pelos DL 35-A/2003 de 27 de Fevereiro e 77/2004 de 31 de Março.

Considerando que o ICEP Portugal pretende incluir os dados estatísticos solicitados numa base de dados de acesso via Internet, bem como em publicações por si editadas.

Considerando que a informação sobre entradas e saídas de mercadorias segundo os códigos da NC a oito dígitos, que o INE vem fornecendo ao ICEP Portugal desde há longa data, constitui o universo oficial, fiável e exaustivo das empresas nacionais envolvidas em operações de comércio externo e, como tal, uma das matérias-primas que em associação com outras fontes do ICEP Portugal, contribui para a construção de bases informativas de qualidade, nomeadamente a base de dados do ICEP Portugal.

Considerando que os dados fornecidos pelo INE são objecto de tratamento pelo ICEP Portugal, do qual resulta que a informação final divulgada se encontra dividida por escalões quantitativos, nos casos de valores relativos à actividade da empresa, não sendo também divulgados os casos sensíveis de divulgação quantitativa em que é associado um produto a uma empresa, sempre que o universo produto/empresa dessa posição pautal (NC) corresponda a menos de três unidades de inquirição.

Considerando assim que, no contexto do considerando anterior, o ICEP Portugal se compromete a não divulgar na sua base de dados de empresas exportadoras ou importadoras informação com desagregação máxima superior a quatro dígitos da Nomenclatura Combinada ou qualquer informação estatística do INE susceptível de permitir a leitura, directa ou indirecta, de dados estatísticos individuais de carácter confidencial; situação que pressupõe que em alguns casos a informação possa ter de ser agregada a níveis superiores da Nomenclatura Combinada.

Considerando o Protocolo existente, no domínio da estatística, entre o ICEP Portugal e o INE.

Considerando, neste contexto, que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para as relações económicas externas.

Tendo em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema, sustentáculo da cadeia de produção estatística do Sistema Estatístico Nacional, que inclui o INE e todos os órgãos com delegação de competências do INE.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) - «Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo B da 286ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico**, na reunião de 13 de Novembro de 2006, **delibera**:

1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao ICEP Portugal os dados referidos no primeiro considerando referentes a entradas e saídas de mercadorias por países de origem e destino, com identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades referentes a 2006, segundo a Nomenclatura Combinada a oito dígitos, (em *CD ROM*), exceptuando toda a informação relativa a pessoas singulares, bem como o registo dos operadores económicos do comércio internacional (nomes, moradas, identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades a 8 dígitos da NC para 2006 e a listagem da 50 principais empresas exportadoras, nomes, moradas, produtos, mercados, valores e quantidades a 8 dígitos da NC, por trimestre, para 2006.
2. O ICEP Portugal deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística nos ofícios cartas de 10 e 25 de Agosto de 2006 com as referências, respectivamente, UCM.06/EO/BEM.MJR e UCM.06/INE-CFR e UCM.06/INE/CFR de Outubro de 2006.

- 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa, nomeadamente, que os dados só podem ser publicados caso se refiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.
- 2.3 Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.
3. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que são fornecidos ao *ICEP Portugal*, a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados sem prejuízo do teor do ponto 2.

Lisboa, 13 de Novembro de 2006

A Presidente da Secção, Rita Brasil de Brito

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

DECLARAÇÃO

O ICEP Portugal compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística (CSE) nos ofícios cartas de 10 e 25 de Agosto de 2006 com as referências, respectivamente, UCM.06/EO/BEM.MJR e UCM.06/INE-CFR e UCM.06/INE/CFR de Outubro de 2006.
2. Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa, nomeadamente, que os dados estatísticos só podem ser publicados caso se refiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.
3. Permitir ao Conselho Superior de Estatística se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores, para além do envio ao CSE de um exemplar da publicação em que irá constar a informação solicitada.

Lisboa, de de 2006

Nome()
Cargo()